



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003464/2026-15

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - CER/PR William Cezar P. Machado

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Crea-PR, Willian Machado

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 124/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, realizada de forma presencial/virtual nos dias 08 e 09 de junho, em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, que restabeleceu a eficácia das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou a reanálise dos registros de candidatura relacionados às hipóteses disciplinadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que o candidato William César Pollonio Machado mantém vínculo funcional com o Instituto Água e Terra – IAT, conforme constou do próprio currículo do candidato em autarquia estadual integrante da Administração Pública do Estado do Paraná;

Considerando que o Instituto Água e Terra exerce competências relacionadas ao licenciamento ambiental, fiscalização ambiental, emissão de autorizações, outorgas e demais atos administrativos que impactam diretamente o exercício profissional de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e demais profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 firmaram entendimento no sentido de que a exigência de desincompatibilização alcança agentes públicos que exerçam atribuições dotadas de potencial influência sobre o eleitorado do Sistema Confea/Crea e Mútua, ainda que não integrem a estrutura organizacional do próprio Sistema;

Considerando que a finalidade das normas de desincompatibilização consiste em assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, prevenir o uso da estrutura estatal em benefício eleitoral e preservar a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral;

Considerando que o exercício de atividades técnicas e administrativas no âmbito de autarquia fiscalizadora e licenciadora, cujas decisões repercutem diretamente sobre a atividade profissional dos eleitores, caracteriza situação apta a atrair a incidência das regras de desincompatibilização estabelecidas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a interpretação adotada pela Comissão Eleitoral Federal privilegia a análise material das atribuições exercidas e do potencial de influência decorrente da função pública desempenhada, e não apenas a nomenclatura formal do cargo ocupado;

Considerando que não consta dos autos comprovação de afastamento ou desincompatibilização tempestiva do candidato em relação às funções exercidas junto ao Instituto Água e Terra – IAT, nos prazos estabelecidos para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026;

Considerando que a ausência de comprovação da tempestiva desincompatibilização configura impedimento ao deferimento do registro de candidatura, nos termos da interpretação consolidada pelas Deliberações CEF nº 14/2026, nº 15/2026 e nº 65/2026;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da impessoalidade, da segurança jurídica e da preservação da legitimidade do processo eleitoral;

DELIBEROU:

Reconhecer a incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 ao caso concreto, em razão do exercício de função pública junto ao Instituto Água e Terra – IAT, autarquia estadual cujas atribuições possuem potencial influência sobre profissionais integrantes do colégio eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Reconhecer que a situação funcional do candidato está submetida à exigência de desincompatibilização prevista nas referidas deliberações.

Declarar que não restou comprovada a tempestiva desincompatibilização do candidato das funções exercidas junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

Indeferir o registro de candidatura de William César Pollonio Machado para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026, em razão do descumprimento da exigência de desincompatibilização.

Dar ciência da presente decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional competente e aos demais interessados.

Brasília-DF, 08 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 08/06/2026, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 08/06/2026, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Alves Batista, Conselheiro(a) Federal**, em 08/06/2026, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1579060** e o código CRC **A327F037**.

Referência: Processo nº 00.003464/2026-15

SEI nº 1579060

Criado por [demetrio.ferronato](#), versão 2 por [demetrio.ferronato](#) em 08/06/2026 18:30:41.